LEI Nº 542, de 29 de agosto de 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a alienar por doação bens móveis"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a doar 04 (quatro) conjuntos de carteiras com número de tombamento 01-8707-7210, 01-8666-7174, 01-8667-7175 e 01-9668-7176, ao Centro de Vivência S/C Ltda., estabelecido nesta cidade, à Avenida Tereziano Valim nº 40, portado CGC/MF sob o nº 54.683.354/0001-07.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A doação será formalizada por termo administrativo, que transcreverá o laudo avaliatório e a portaria que designou os peritos.

ARTIGO 2º:- Fica dispensado qualquer procedimento licitatório ou leilão, por se tratar de doação motivada por interesse público relevante e justificado.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (29.08.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 543, DE 30 DE AGOSTO DE 1.991

"Altera a redação do ARtigo 2º da Lei nº

344, de 06 de setembro de 1.990 e acrescenta §§".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- O Artigo 2º da Lei nº 344, de 06 de setembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º:- Para utilização do Trator, o interessado deverá ser comprovadamente arrendatário rural ou possuir apenas uma propriedade, não ter trator e, cadastrar-se previamente na Casa da Agricultura, informando as dimensões da área a ser trabalhada, suas condições e duração estimada para execução dos serviços".

ARTIGO 2º:- Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 344, de 06 de setembro de 1.990, para Parágrafo 1º e acrescido a este Artigo, os Parágrafos 2º e 3º.

§ 1º:- O Trator e respectivos implementos deverão ser itilizados para fins agrícolas e pecuária, ficando vedado seu uso em imóveis destinado à recreação e lazer.

§ 2º:- A utilização do trator pelo interessado, arendatário ou proprietário, fica restringido às áreas até 36 (trinta e seis) hectares no máximo.

§ 3º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada autilizar este trator em serviços ou obras decorrentes de eventos oficiais agropecuários.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (30.08.91).

**FAUSTINO SIBIN FILHO**
PRESIDENTE